

ESTADO DE GOIAS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004598

Nome: ESCOLA ESTADUAL SANTA RITA
Assunto: Parecer/Voto CEE/CEB N. 422/2019

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 96/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 422/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Santa Rita** mantida pela Pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.696/0001-29, localizada na Zona Rural, no Povoado de Santa Rita, no município de Itaberaí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamenta do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 01/02;
- Laudo Técnico da CRE fls. 03/13;
- Portaria de designação de servidores fls. 14/15;
- Documentos pessoais e certificados de escolaridades fls. 16/23;
- Cópia da lei de criação fl. 24;
- Resolução nº 751/99 fl. 25;
- Imóvel cópia do registro fls. 26/27;
- Relatório de recursos financeiros fl. 28;
- Alvará de Vigilância Sanitária 2018 fl. 29;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 30;
- Planta baixa fls. 31;
- PPP fls. 32/109;
- Ata de aprovação do ppp fl. 110;
- Regimento escolar fls. 111/175;
- Ata de aprovação do regimento escolar fl. 176;
- Estatuto do Conselho Escolar fls. 177192;
- Ata de aprovação do Estatuto do Conselho fl. 193;
- Boletim de cadastro de imóvel fl. 194;
- Espaço físico fl. 195;
- Relatório de bens móveis fls. 196/206;
- Acervo bibliográfico fls. 207/263;
- Nominata dos professores fl. 264;
- Alunos por sala fl. 265;
- Dados estatísticos fls. 266/267;
- Atas de resultados finais de 2017 fls. 268/276;
- Alunos que utilizam transporte escolar fls. 277/279;
- Reordenamento fl. 280;

- Atividades extrassalas fls. 281/284;
- Programa de merenda escolar fl. 285;
- Descrição de material pedagógico fl. 286;
- Síntese do Currículo fls. 287/304;
- Componentes curriculares fls. 305/329;
- Matriz curricular fls. 330/332;
- Calendário escolar fl. 333;
- Resolução nº 269/2016 fls. 334/335.

2. Análise

A Escola Estadual Santa Rita obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1° ao 9° ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 269/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio da unidade escolar pertence ao estado e funciona na Zona Rural. As salas para ambiente administrativo é de uso compartilhado, inclusive o laboratório de informática com a sala de atendimento do AEE.

Conta com três salas de aula bem arejadas, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Os dados estatísticos de 2017 apontam um índice de 100% de aprovação.

A biblioteca conta com um acervo de 1.383 títulos diversos.

Possui alvará de Vigilância Sanitária de 2018, e Certificado do Corpo de Bombeiros para 2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes coberta, só de areia. As aulas práticas e esportivas são elaboradas no pátio coberto e/ou no descoberto.
- 2. Dos 08 professores, apenas um, não atua com disciplinas fora de sua formação.
- 3. Não possui sanitários de uso exclusivos para servidores.
- 4. Não possui refeitório, as refeições são servidas nas salas de aula.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

• Recredenciar a Escola Estadual Santa Rita, localizada na Zona Rural, no Povoado de Santa Rita, no município de Itaberaí/GO, mantida pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.696/0001-29, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41</u>, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

(...)

- b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada

pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7°, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE**, **Conselheiro** (a), em 21/08/2019, às 19:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**, **Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

8262721 e o código CRC 1B1A14B0.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004598



SEI 8262721